



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 469/ 2020.

Define novos valores para a cobrança de atos que oneram a administração pública, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.376/2002 e revoga o Decreto Judiciário nº. 444/2005.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201709000054368 e apenso, e nos termos do artigo 99 da Constituição Federal e inciso XXXVII do artigo 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e

CONSIDERANDO o disposto no art. 64, parágrafo único, da Lei nº 14.376, de 27.12.2002 (Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás), que autoriza o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a definir, através de Decreto Judiciário, os valores a serem cobrados para a cobertura de custos pela prática de atos que oneram a administração, quando na defesa de interesse particular;

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a regulamentação dos procedimentos concernentes a atos e processos de interesse particular, que oneram a administração judiciária;

CONSIDERANDO a modernização na prestação do serviço jurisdicional com a implementação da tramitação do processo pelo meio eletrônico;

CONSIDERANDO que a cessão de uso de imóveis de propriedade ou sob a administração do Poder Judiciário encontra-se regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 2808/2010;

**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO que a cobrança da taxa de serviço pelo desarquivamento de autos e pela cópia reprográfica de documentos encontram-se regulamentadas nas tabelas anexas à Resolução nº 81/2017, que substituíram aquelas constantes no Regimento de Custas deste Poder Judiciário (Lei nº 14.376/2002);

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto Judiciário nº 444/2005 e alterar a regulamentação da cobrança de quantias para a cobertura de custos na prática de atos que oneram a administração, quando na defesa de interesse particular.

Art. 2º Serão devidas taxas de serviço pela prática dos atos enumerados na tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇO	VALOR (R\$)
I	Processamento do pedido de ressarcimento de custas e outros valores pagos indevidamente, 2% (dois por cento) da quantia a ser recebida, observando o mínimo de	R\$ 52,75
II	Cópia digital de registros fonográficos e audiovisuais de audiências, por cópia	R\$ 30,00
III	Fornecimento de informações de banco de dados, por escrito ou via internet, além do custo da transmissão eletrônica, por página ou por acesso, conforme o caso	R\$ 8,90

Art. 3º A cobrança a que alude o item I far-se-á mediante a retenção do valor a ser restituído, nos autos do processo de restituição.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 292608380402 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201709000054368

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 03/03/2020 às 14:27